



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do “caput” deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 16º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 2306/2014 e 2357/2014.

Art. 18º. Para os efeitos da presente Lei, suspende-se, temporariamente, o disposto no artigo 156 da Lei nº 1346/2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DAS MISSÕES, RS, 27 de março de 2018.**

